



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 175/2023

Dispõe sobre desconto de 5% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos proprietários de imóveis urbanos que sejam doadores de sangue e dá outras providências.

Art. 1º Os proprietários de imóveis urbanos no Município de Assis que comprovarem a condição de doadores de sangue, medula óssea e plaquetas sanguíneas farão jus ao desconto de 5% (cinco por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício seguinte ao da comprovação.

§ 1º A comprovação da condição de doador de sangue será feita mediante a apresentação de documento expedido pelo Hemonúcleo do Hospital Regional de Assis que ateste a realização de 2 (duas) doações de sangue no ano anterior ao qual a isenção parcial se refere.

§ 2º A comprovação da condição de doador de medula óssea será feita mediante a apresentação de documento expedido por instituição de saúde que ateste a efetiva doação de medula óssea, sendo insuficiente a mera inscrição em cadastro de doadores.

§ 3º A comprovação da condição de doador de plaquetas sanguíneas será feita mediante a apresentação de documento expedido pelo Hemonúcleo do Hospital Regional de Assis, que ateste a realização de 2 (duas) doações de plaquetas sanguíneas no ano anterior ao qual a isenção parcial se refere.

Art. 2º O interessado em gozar da isenção parcial deverá apresentar até o último dia de expediente administrativo do exercício anterior ao que pretende gozar do benefício requerimento comprovando a condição de doador de sangue e/ou medula óssea.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei não poderá ser cumulado com outros, exceção feita aquele oriundo do pagamento antecipado ou pontual do tributo.

Art. 4º O emprego de qualquer meio fraudulento para o gozo da isenção ensejará a imediata cassação do benefício, a aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) e a comunicação ao Ministério Público Estadual acerca de eventual ocorrência de crimes contra a Ordem Tributária, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na Lei Orçamentária Anual.

Assis, 15 de agosto de 2023.

VINICIUS SIMILI

Vereador - PDT





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de desconto de 5% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis urbanos que sejam doadores de sangue, medula óssea e plaquetas sanguíneas, tem como objetivo promover o engajamento da sociedade na causa da doação e, conseqüentemente, fortalecer os estoques dos bancos de sangue e medula, no Município de Assis e região.

É importante destacar que será proibida a cumulação do desconto previsto nesta propositura com outros benefícios, com exceção daqueles decorrentes do pagamento antecipado ou pontual do tributo. Dessa forma, busca-se garantir a efetividade da política de incentivo à doação sem comprometer o equilíbrio das finanças públicas.

A propositura também estabelece sanções em caso de utilização de meios fraudulentos para obter o desconto, incluindo a cassação imediata do benefício, aplicação de multa e comunicação ao Ministério Público Estadual. Essas medidas visam garantir a lisura e a transparência no processo de concessão do desconto.

Vale frisar que, caso o projeto seja aprovado, a lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na Lei Orçamentária Anual, garantindo assim a segurança financeira da medida.

O presente projeto contribui para o aprimoramento das políticas públicas de incentivo à doação de sangue, medula óssea e plaquetas sanguíneas, fortalecendo os laços de solidariedade em nossa comunidade. A iniciativa visa não apenas beneficiar os doadores, mas também ressaltar a importância desse gesto de amor ao próximo para toda a sociedade.

Acreditamos que esta proposta se alinha aos valores de cidadania, solidariedade e responsabilidade social, representando um passo importante em direção a uma cidade mais consciente e engajada.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 15 de agosto de 2023.

VINICIUS SIMILI
Vereador - PDT





Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-072

CNPJ.: 49.898.521/0001-05

Telefone: (18) 3302-4144

PROCESSO DE GERAÇÃO DE DESPESA **(IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO)**

OBJETO: Dispõe sobre a previsão do impacto financeiro obtido do Estudo do Vereador Sr. Vinicius Guilherme Simili – Quanto ao valor do desconto a ser concedido na arrecadação de impostos municipais.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo departamento Financeiro desta Casa de Leis visa atender a solicitação do nobre edil, Sr. Vinicius Guilherme Simili, no que tange a estimativa do valor que o Poder Executivo deixará de arrecadar com a concessão de desconto ao munícipe, doador de sangue, junto ao seu Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Inicialmente, faz saber que o IPTU é um imposto Brasileiro com previsão na Constituição Federal, conforme art. 182, inciso II, de competência municipal, e, a Prefeitura Municipal de Assis, para o presente exercício entreviu, no Demonstrativo da Receitas segundo as categorias econômicas, página 5, da Lei nº7.268, de 20 de dezembro de 2022, um montante de R\$ 54.250.475,88 (cinquenta e quatro milhões duzentos e cinquenta mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Levando em consideração que o estudo do projeto do referido edil destaca um desconto de 5% aos doadores de sangue, e, tendo como subsídio a Lei Orçamentária anteriormente citada, o Executivo desertaria ao menos para o próximo exercício de um valor de R\$ 2.712.523,79 (dois milhões setecentos e doze mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), valor deverá ser mantido para os exercícios de 2025 e 2026, visto não possuímos indicadores inflacionários para reajuste do montante.

Assis, 22 de junho de 2023.

Fabio Silvério da Silva Junior
Diretor Técnico Financeiro

